



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 26

Brasília, 13 de março de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2014 PROCESSOS: 136/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pelo GRUPO SANTA HELENA, a Pregoeira apresenta as seguintes informações:

Pergunta 1:

Diante das disposições contidas no art. 93 e seguintes da Lei 8.213/1991 e demais regulamentações, as licitantes deverão considerar em suas planilhas a cota de PCDs estabelecida na legislação. Caso a empresa seja sagrada vencedora poderá contratar funcionários de acordo com a lei referida?

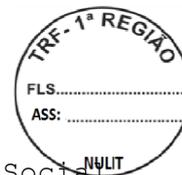
Resposta:

Não está correto o entendimento, considerando que a contratação em questão abrange apenas 14 empregados. Diferente do que determina o art. 93 da Lei 8213/91, a seguir transcrito:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.



§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Pergunta 2:

SINDISERVIÇOS Os encargos Sociais deverão seguir a CCT 2014- que em sua cláusula sexagésima oitava que prevê 78,46%?

Resposta:

Devem ser observados os tributos e contribuições legais, conforme artigo 13 da IN 02/2008-MPOG, *in verbis*:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Pergunta 3:

Qual a empresa detentora do serviço atualmente?

Resposta:

O Grupo Capital Service.

Pergunta 4:

Qual o valor estimado?

Resposta

Esclareço que não será fornecido o valor estimado, nos termos do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe:

“o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração...”

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira